

Tribunal do Júri

No dia 12 de agosto, entrou em vigor a Lei nº 11.689/2008, que alterou os ritos do júri popular. Com a nova lei, houve ainda a necessidade de mudanças nos procedimentos de registro de depoimentos e interrogatórios nesses júris, o que foi feito por meio do Provimento Nº 14 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Roteiro do Júri

- 1 - Instalação
- 2 - Escolha dos jurados
- 3 - Anúncio do processo/pregão
- 4 - Chamada das testemunhas
- 5 - Condução do réu ao plenário
- 6 - Sorteio dos jurados
- 7 - Audiência das testemunhas
- 8 - Eventual leitura de peças
- 9 - Interrogatório do réu
- 10 - Debate entre acusação e defesa
- 11 - Leitura dos quesitos
- 12 - Votação na sala secreta
- 13 - Sentença

1. Instalação

- O toque na campainha marca a abertura do Tribunal do Júri pelo juiz-presidente, com a presença do promotor, escrivão e oficiais de justiça.
- O juiz pede ao oficial de justiça que proceda à chamada dos jurados sorteados que estão presentes.
- O juiz passa a analisar os pedidos de dispensa apresentados pelos jurados.

2. Escolha dos jurados

- O juiz-presidente do Tribunal do Júri, com a presença do promotor de justiça, do escrivão e do porteiro, verifica se a urna mantém as cédulas de 25 jurados.
- Se compareceram menos de 15 jurados, o juiz dirá: deixo de instalar a sessão do Tribunal do Júri por falta do número legal de jurados.
- Se compareceram 15 ou mais jurados, o juiz declara instalada a sessão do Tribunal do Júri.
- As cédulas com os nomes dos jurados serão colocadas na urna para posterior sorteio.

3. Anúncio do processo/pregão

- O juiz dirá: “O senhor oficial de justiça deverá realizar o pregão, certificando a diligência nos autos”.

4. Chamada das testemunhas

- As testemunhas presentes devem ser recolhidas em salas distintas, separadas as de acusação das de defesa, para que não ouçam o depoimento umas das outras e não se comuniquem.

5. Condução do réu ao plenário

- O réu deverá ser conduzido ao plenário. A escolta deverá justificar o uso imprescindível das algemas, necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas, garantia e integridade física dos presentes.

6. Sorteio dos jurados

- O Juiz procede ao **sorteio dos jurados**, dentre os presentes, para formar o conselho de sentença (sete jurados), mas antes adverte que não poderão servir no mesmo conselho:

I - marido e mulher;

II - ascendente e descendente;

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos e cunhados, durante o cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI – padrasto, madrasta ou enteado.

- O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar.

- Não poderá servir o jurado que:

I - tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo,

independentemente da causa determinante do julgamento posterior;

II - no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado;

II – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

- O juiz adverte ainda aos senhores jurados que, uma vez sorteados, não poderão se comunicar com outras pessoas nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do conselho. Poderão sempre dirigir a palavra ao juiz.
- Realizado o sorteio, o juiz pede aos jurados que desliguem os celulares, antes de serem recolhidos pelos oficiais de justiça.

- Em seguida, o juiz dispensa os jurados que não foram sorteados, ressaltando que deverão comparecer no próximo julgamento para o qual foram sorteados.
- Após, o juiz concita os jurados a examinarem com imparcialidade a causa, e que deem a decisão de acordo com suas consciências e com os ditames da Justiça. Pede a todos que ergam a mão direita à frente e respondam: “Assim o prometo”.
- O oficial de justiça distribui aos jurados cópia da pronúncia e do relatório do processo.

7. Audiência das testemunhas

- Se as partes quiserem ouvir testemunhas, os jurados são avisados de que poderão fazer perguntas ao ofendido e às testemunhas por intermédio do juiz-presidente.
- O juiz pergunta ao promotor, à defesa e aos jurados se desejam alguma acareação, reconhecimento de pessoas e coisas, e esclarecimento de peritos.

8. Eventual leitura de peças

- O juiz indaga ao promotor, à defesa e aos jurados se querem que se proceda à leitura de alguma peça dos autos.

9. Interrogatório do réu

- Antes de proceder ao interrogatório, o juiz esclarece ao réu seu direito constitucional de ficar em silêncio. Se o réu não se opuser a ser interrogado, o juiz indaga ao promotor, à defesa e aos jurados se querem fazer alguma pergunta ao réu.

10. Debates entre acusação e defesa

- Com a palavra, o promotor terá uma hora e meia para a acusação.
- Em seguida, é dada a palavra ao defensor que terá uma hora e meia para a defesa.
- No caso de réplica e de tréplica, o promotor e o defensor terão mais uma hora cada um para debates.
- Havendo mais de um acusado, o tempo para a acusação e a defesa será acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica.

11. Leitura dos quesitos

- O juiz passa a ler os quesitos que serão postos em votação.
- O promotor, o defensor e os jurados recebem uma cópia dos quesitos.

- Após ler os quesitos, o juiz indagará à acusação e à defesa se há algum requerimento ou reclamação a fazer, e se os jurados querem alguma explicação sobre os quesitos.
- Se não houver nenhum pedido de explicação, o juiz convida os jurados, o escrivão, o promotor de justiça e o defensor a se dirigirem com ele à sala secreta.

12. Votação na sala secreta

- O juiz adverte as partes de que não será permitida qualquer intervenção que possa perturbar a livre manifestação do Conselho, sob pena de ser retirada da sala a pessoa que se comportar inconvenientemente.
- Após a votação, o juiz diz aos jurados que está encerrada a incomunicabilidade e que vai proferir a sentença.

13. Sentença

- Após o encerramento da votação na sala secreta, o juiz lavrará a sentença.
- Os jurados tomarão seus lugares, e, com todos presentes, o juiz, após pedir a todos que fiquem de pé, lerá a sentença.
- Terminada a leitura da sentença, o juiz encerra a sessão com as seguintes palavras: “Agradeço aos senhores jurados a presença e o cumprimento do dever. Os senhores jurados estão dispensados. Agradeço também ao Dr. Promotor de Justiça, ao Dr. Defensor e aos serventuários da Justiça aqui presentes”.
- Finalmente o juiz dirá: “Declaro encerrada a sessão”.

.....

Em síntese, o que mudou nos ritos do júri popular, com a Lei 11689/08, que entrou em vigor em 12/8/2008:

- Alteração na ordem das inquirições: primeiro serão ouvida(s) a(s) vítima(s) do(s) homicídio(s) tentado(s), depois as testemunhas e, por último, o réu.
- Formação do júri: idade mínima para participar como jurado cai de 21 para 18 anos; serão sorteados 25 jurados, em vez dos 21 atualmente previstos, mas o quórum permanece o mesmo, quinze sorteados e sete escolhidos.
- Impossibilidade de dupla recusa de jurados.
- Processos dificilmente poderão ser desmembrados. Isso significa que quando houver dois ou mais réus em um processo, eles serão julgados juntos.
- Limitação na leitura de peças em plenário.
- Simplificação dos quesitos a serem apreciados pelos jurados, como, por exemplo: atenuantes e agravantes não serão mais apreciados pelos jurados e sim pelo juiz.

- A sentença é dada pela maioria dos votos, assim, como são 7 os jurados, se os 4 primeiros a votarem decidirem pela absolvição ou pela condenação, os demais não precisam votar.
- O julgamento não será mais adiado se o acusado solto tiver sido intimado e não comparecer à audiência. O julgamento poderá ser realizado sem a presença do réu.
- Extinção do protesto por novo júri, (recurso que valia para quem era condenado por período igual ou superior a 20 anos).

Provimento:

Considerando as disposições contidas na Lei nº 11.689/2008, que alteram o Capítulo II do Título I, do Livro II do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, em especial a nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Penal, foi publicado no Diário de Justiça, do dia 2/9/2008, PROVIMENTO Nº 14 da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de 28 de agosto de 2008, na forma prevista no art. 304, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, regulamentando os procedimentos de registro de depoimentos e interrogatórios nos tribunais do júri do Distrito Federal, bem como sua degravação e a respectiva juntada aos autos.

De acordo com o provimento:

Art. 1º. Os interrogatórios e depoimentos prestados nos julgamentos pelos tribunais do júri do Distrito Federal serão registrados, mediante recursos digitais de áudio, para sua posterior degravação e juntada aos autos respectivos.

Art. 2º. Os registros desses atos processuais ficarão a cargo de servidor lotado no tribunal do júri, com a utilização de ferramentas de tecnologia da informação e de logística fornecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETI) e pela Subsecretaria de Telecomunicações (SUTEL).

§ 1º. Caberá ao servidor responsável pelo registro de áudio certificar-se de sua captação regular, com vistas à fidelidade da degravação.

§ 2º. As testemunhas e os réus serão identificados pelo juiz presidente, no início da gravação de áudio, assim como as pessoas que fizerem uso da palavra durante a realização desse ato processual.

§ 3º. O arquivo digital será identificado pela numeração dos autos.

Art. 3º. Cumpre ao diretor de secretaria ou a servidor designado para substituí-lo:

I - remeter ao Serviço de Degração Judicial, por via eletrônica, os registros de áudio referidos no § 2º do art. 2º;

II - imprimir os registros degravados e juntá-los aos autos quando interposta apelação;

Art. 4º. Compete à Secretaria de Apoio Judiciário da Corregedoria, por intermédio do Serviço de Degração Judicial, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Subsecretaria de Telecomunicações, coordenar, orientar e organizar os serviços de registro e degração de áudio.

Art. 5º. Os serviços relativos aos registros dos atos processuais, assim como a degração deles decorrentes, poderão ser prestados por terceiros, observadas as normas de contratação pública pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com a fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos pelo Serviço de Degração Judicial.

Art. 6º. Será mantida a redução a termo dos interrogatórios e dos depoimentos prestados na fase anterior à pronúncia, até que o Serviço de Degração Judicial disponha de meios para atender ao disposto no § 1º do art. 405 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008.